ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em, 05 / 05 /2005
Lagarto, 05 de 05 de 05
FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 161/05
DE 05 DE MAIO DE 2005

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam as agências bancárias, instaladas no âmbito do Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º – O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 1° - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2° - Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Art. 3° - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – multa de R$ 200,00 (duzentos reais);

III – multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento após a 5ª reincidência.

Art. 5° - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretária Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanização, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6° - O Município adotará providências junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 05 de maio de 2005

José Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal